



LEI Nº 713, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estabelece a diminuição temporária da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI do Município de Itaguaru - Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO, Senhor Joaquim Fernando Moreira Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, prevista no artigo 140 e com fato gerador definido no artigo 139, ambos da Lei Complementar nº 320/2003, terá a sua incidência reduzida sobre a base de cálculo apurada pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. A alíquota do imposto será reduzida para 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

§ 2º. O período de vigência do benefício fiscal fixado no caput se dará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º - A comprovação documental da transação imobiliária para aproveitamento do benefício será indispensável, sob pena de lançamento complementar sumário.

Parágrafo único. A comprovação referida no caput deverá ser feita por meio da apresentação do contrato de compra e venda ou da escritura pública, ambos devidamente registrados ou com a firma reconhecida em cartório, dentre outros documentos que a autoridade administrativa entender necessários.



Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo de vigência do benefício fixado no caput do art. 1º desta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º - Em casos de indícios de dolo, fraude, simulação, sonegação fiscal, erro de preenchimento ou qualquer outra conduta ilícita por parte do beneficiário, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos, no que couber, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de setembro de 2023.


JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO
Prefeito

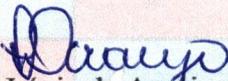


CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 713/2023, datada de 06 de setembro de 2023, “*Estabelece a diminuição temporária da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI do Município de Itaguaru - Go, e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia **06/09/2023**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 06 de setembro de 2023.



Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração

